



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
CENTRO LEGISLATIVO JOCELI SCHÄFER

LEI MUNICIPAL Nº. 1.628/2007.
De 04 de Julho de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA DE ISENÇÃO E
DESCONTO DO PAGAMENTO DA TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA A
ADMISSÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EUNICE COSTA BEBER BARZOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos no município de Condor/RS, aquelas pessoas que estejam desempregadas.

Art. 2º A isenção prevista no Art. 1º será feita mediante a apresentação de comprovante de renda do candidato ou declaração por escrito, atestando estar desempregado.

Art. 3º Os alunos de estabelecimentos de ensino fundamental, médio ou superior terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na Taxa de inscrição para concurso público municipal, mediante a apresentação da carteira estudantil ou cópia da matrícula na respectiva instituição de ensino.

Art. 4º Comprovada a fraude para a isenção de taxa de inscrição ou no desconto para estudantes, o candidato será automaticamente eliminado do concurso, se este ainda não foi realizado, ou exonerado uma vez já tendo sido nomeado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em 04 de Julho de 2007.

Verª. EUNICE COSTA BEBER BARZOTTO
Presidente

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se na Forma da Lei.